



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ
Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

VETO Nº 0078/2021

Cabo Frio, 05 de Março de 2021

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

DISPÕE SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2020 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO. (OFÍCIO/GAPRE N 53/2021)

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 53/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do Vereador Achilles Almeida Barreto Neto aprovado na Sessão Extraordinária do dia 2 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Cabo Frio, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.”, comunico que resolvi vetar totalmente o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. e os seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Achilles Almeida Barreto Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Cabo Frio, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”

Em que pese a louvável iniciativa da Parlamentar com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção de laudável Lei, conforme a seguir demonstrado.

As determinações constantes na propositura interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, afetando exclusivamente ao Poder Executivo e portanto, padece de vício de inconstitucionalidade.

Como consequência do princípio da separação dos poderes, a Constituição Estadual, perfilhando as diretrizes da Constituição Federal, comete a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa.

Analisando o teor do projeto de lei em questão, verifica-se que a pretensão, de iniciativa parlamentar, cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, prevendo a necessidade de fazer constar, no site oficial da Prefeitura, informações acerca das obras públicas paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra.

É função precípua do Poder Executivo administrar, o que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro norte, incumbe ao Poder Legislativo, a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Na hipótese dos autos porém, o legislador municipal, pretende criar obrigações de cunho administrativo para órgãos que integram a Administração Pública local, determinando as informações que devem constar no site oficial da Prefeitura.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento nos artigos 41, IV e 62 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho veto total ao Projeto de Lei apresentado, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2021.